

LEI Nº 3.139, DE 09/09/2008.

EXCLUI DA ZONA RESIDENCIAL ZR -1 A ÀREA DE
TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica excluída da zona definida como ZR1 de acordo com o anexo
6, da Lei nº. 2.336, de 29.12.2000, que instituiu o Plano Diretor Urbano de Aracruz
(PDU), a área de terras localizada à Rodovia Avenida Gabriel Pandolfi, medindo
118.042,00 M² (cento e dezoito mil, quarenta e dois metros quadrados) situada no
Distrito de Guaraná, Município de Aracruz.

Art. 2º. Fica incluída a área mencionada no Artigo 1º. desta Lei na Zona
Comercial 01 – ZC1.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Setembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL